



Política Corporativa de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

**Aprovado pelo Conselho de Administração
do El Corte Inglés, S.A.
28 de fevereiro de 2018**

Versão 2.2 de 30 de outubro de 2024

Índice

1. Introdução	1
2. Objetivo da política	2
3. âmbito de aplicação e organismos envolvidos	2
Princípios gerais	3
5. Diligência devida de terceiros	4
6. Conhecimento e declaração de cumprimento	5
7. Comunicação de incumprimentos	6
8. Adoção, entrada em vigor e atualização	7
9. Difusão	8
10. Controlo, acompanhamento e supervisão	8
10.1 Controlo e monitorização	8
10.2 Controlo	8
Anexo I - Definições	11

1. Introdução

A presente Política Corporativa de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (doravante, a **Política**) estabelece as bases e os princípios gerais a considerar na atuação do Grupo El Corte Inglés em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (doravante, a **Política AML/CFT**).

O seu conteúdo e orientações estão alinhados com a *Diretiva* da UE relativa à *elaboração de relatórios de sustentabilidade das empresas* (CSRD) sobre sustentabilidade e tem em conta as normas e iniciativas relevantes de terceiros especificadas pela CSRD, bem como o compromisso de as respeitar através da aplicação da presente política, tais como:

- Declaração Universal dos Direitos do Homem
- Acordo de Paris
- Pacto Global da ONU
- Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais

No mesmo sentido, a presente Política está em cumprimento com os princípios e regulamentos formulados a nível internacional e nacional, em termos de AML/CFT, principalmente a partir das seguintes fontes:

- O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI-FATF): organismo que formula, em primeira instância, um catálogo de recomendações e novas normas internacionais contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e a proliferação, como norma mínima a aplicar na legislação dos países e em cumprimento com as resoluções das Nações Unidas.
- Quadro jurídico da União Europeia em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo: diretivas da UE relativas ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que constituem a base para a elaboração das regulamentações nacionais dos Estados-Membros em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- Regulamentação nacional: regulamentação e legislação local em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em cada um dos territórios onde se situa qualquer das partes obrigadas nesta matéria e que fazem parte do Grupo El Corte Inglés.

Esta Política desenvolve igualmente o Código de Ética e está em consonância com as restantes Políticas Empresariais, nomeadamente as seguintes:

- Política empresarial anticorrupção e fraude
- Política de ofertas e hospitalidade da empresa
- Política Corporativa de Relações com Autoridades, Funcionários Públicos e Entidades Privadas
- Política de donativos e patrocínios de empresas
- Política de prevenção da criminalidade
- Política de cumprimento
- Política de proteção de dados da empresa
- Política de segurança da informação da empresa

2. Objetivo da política

O objetivo desta Política é desenvolver o compromisso do Grupo El Corte Inglés de adotar um programa-quadro proactivo que estabeleça os princípios e as diretrizes a seguir pelas entidades do Grupo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

O Grupo El Corte Inglés compromete-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação aplicável em cada momento e lugar e, concretamente, em matéria de LBC/CFT, mantendo a devida diligência no que respeita à prevenção, deteção e comunicação de qualquer conduta, ação irregular ou mera tentativa, em relação a estes casos.

Por este motivo e como consequência, o Grupo aplica medidas organizacionais, técnicas e disciplinares para assegurar e, na medida do possível, garantir um controlo interno eficaz em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

3. âmbito de aplicação e organismos envolvidos

A presente Política aplica-se a todo o Grupo El Corte Inglés, e o seu cumprimento será obrigatório para todos os executivos e empregados do Grupo, assim como para todos aqueles que atuem em seu nome, adotando as medidas adequadas para assegurar o seu conhecimento e tal como se detalha na secção de Divulgação deste documento.

Em cumprimento com o disposto no Capítulo IV da Lei 10/2010, de 28 de abril, sobre LBC/CFT, o Grupo El Corte Inglés estabeleceu uma estrutura organizativa e de governo adequada para identificar, prevenir e impedir as operações relacionadas com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, bem como para efetuar as notificações estabelecidas nas leis correspondentes.

A este respeito, as políticas e os procedimentos AML/CFT foram aprovados pelos órgãos de gestão das entidades obrigadas do Grupo, que, por sua vez, têm representantes acreditados e interlocutores junto dos organismos nacionais de supervisão AML/CFT.

O órgão encarregado de coordenar os procedimentos através dos quais se implementam as políticas e procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo é o Organismo de Controlo Interno do Grupo El Corte Inglés (doravante, o "**OCI**").

Do mesmo modo, foi estabelecido que a função operacional de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo para as empresas do Grupo El Corte Inglés será da responsabilidade do Departamento de Prevenção do Branqueamento de Capitais (doravante **DPBC**), que será responsável pela correta aplicação deste quadro, bem como pela implementação e acompanhamento das normas de desenvolvimento interno.

A DPBC exercerá as suas funções de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo em relação a todas as empresas do Grupo e suas filiais.

De igual modo, e de acordo com as medidas de controlo interno aplicadas no Grupo El Corte Inglés devido à sua dimensão, foram estabelecidas unidades técnicas em cada uma das partes obrigadas do Grupo para o tratamento e análise da informação relativa às transações, encarregadas de identificar, avaliar, controlar, mitigar e comunicar as transações de risco à DPBC.

Este compromisso deve ser formalizado conforme estabelecido na secção Conhecimento e Declaração de Cumprimento da presente Política.

Princípios gerais

Os princípios que regem esta política são os seguintes:

- A. Proibição de efetuar qualquer operação com mercadorias com conhecimento da sua origem em atividades criminosas.

O Grupo El Corte Inglés não admite transações, nem a participação em transações, realizadas com ativos que se saiba terem origem em atividades criminosas ou na participação em atividades criminosas.

A este respeito, o Grupo não deve ocultar ou dissimular a natureza, a fonte, a localização, a disposição ou a propriedade efetiva desses ativos.

- B. Cumprimento com a regulamentação em vigor.

O Grupo El Corte Inglés compromete-se a cumprir a normativa vigente em matéria de LBC/CFT, envolvendo neste compromisso todos os seus empregados e diretores, bem como todos aqueles que atuam em seu nome.

Neste interesse, e na aplicação dos desenvolvimentos regulamentares pertinentes e das medidas de controlo implementadas, todos os colaboradores e dirigentes serão envolvidos neste compromisso, especialmente nos departamentos expressamente empenhados na prevenção do branqueamento de capitais.

C. Informação aos organismos competentes.

A fim de dar cumprimento à regulamentação em vigor, os organismos públicos competentes assim constituídos serão informados, sem demora e com base na forma e nos procedimentos correspondentes, de qualquer facto ou operação relativamente aos quais haja indícios ou certeza da sua relação com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

Do mesmo modo, qualquer trabalhador ou responsável do Grupo pode comunicar ao Canal de Ética ou diretamente ao OCI qualquer circunstância que reflita o incumprimento dos aspetos anteriormente considerados.

D. Adoção de procedimentos internos para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Com o objetivo de garantir a correta cobertura e aplicação da Política em todo o Grupo El Corte Inglés, e para assegurar a eficácia do sistema de prevenção implantado, serão realizadas periodicamente ações de formação, informação e sensibilização para estender a cultura preventiva a todos os empregados e dirigentes do Grupo.

E. Formação e aptidão dos empregados, gestores e agentes.

Serão adotadas medidas adequadas para que todos os diretores e empregados das empresas do Grupo El Corte Inglés, bem como as pessoas que atuam em seu nome, conheçam as políticas e procedimentos internos em matéria de LBC/CFT.

F. Colaboração plena nos esforços de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

O Grupo El Corte Inglés colaborará plenamente com qualquer pedido de informação ou assistência por parte dos organismos competentes em matéria de LBC/CFT.

Estes princípios estão relacionados com a gestão dos impactos, riscos e oportunidades específicos identificados na secção "Objetivo político" do presente documento.

5. Diligência devida de terceiros

Um dos principais fundamentos da legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo é a identificação dos titulares das transações.

Assim, as entidades obrigadas devem identificar todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam estabelecer relações de negócio ou efetuar quaisquer transações.

A este respeito, as várias legislações AML/CFT estabelecem, como princípio fundamental e obrigatório, a aplicação de uma série de medidas de diligência, entendidas como o conjunto de políticas e procedimentos que as entidades obrigadas devem aplicar para prevenir e impedir operações relacionadas com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

Mais especificamente, as regras preveem sobretudo que as entidades obrigadas apliquem diferentes medidas de diligência em função da análise de risco efetuada em relação ao perfil do cliente, ao tipo de transações efetuadas, ao montante e ao território associado à transação, entre outros fatores.

Para este efeito, e como resultado desta análise de risco, o Grupo El Corte Inglés aplica, em geral, medidas de diligência adequadas ao reduzido risco AML/CFT dos produtos e operações que realiza.

Em qualquer caso, sempre que as entidades obrigadas identifiquem casos ou transações de risco mais elevado, ou com indícios de estarem relacionados com o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, e de acordo com as especificações regulamentares de cada território, devem informar a entidade reguladora AML/CFT relevante da situação.

6. Conhecimento e declaração de cumprimento

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros de Negócio, espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimento com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão às **Normas Éticas Elevadas**,
- ii. Cláusulas de cumprimento incluídas nos contratos com os parceiros comerciais
- iii. Adesão expressa ou reconhecimento por parte dos órgãos de administração das sociedades que fazem parte do Grupo Corte Inglés, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito.

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés deverá ser informada destas adesões e das suas renovações no momento da sua formalização.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

A Organização reagirá imediatamente a eventuais violações das disposições da presente Política, em conformidade com as disposições dos seus regulamentos internos e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros de Negócio, espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- 1 Declarações de conformidade com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão às **Normas Éticas Elevadas**,
- 2 Cláusulas específicas incluídas nos contratos com os parceiros comerciais
- 3 Adesão expressa ou reconhecimento por parte dos órgãos de administração das sociedades que fazem parte do Grupo Corte Inglés, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito.

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés deverá ser informada destas adesões e das suas renovações no momento da sua formalização.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

A Organização reagirá imediatamente a eventuais violações das disposições da presente Política, em conformidade com as disposições do seu regulamento interno e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

7. Comunicação de incumprimentos

A Direção de Cumprimento Normativo e Controlo de Riscos deve ter conhecimento de qualquer eventual violação da presente Política ou da legislação aplicável neste domínio, a fim de poder abordar a questão de forma rápida e eficaz. Por isso, qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro com relação direta e legítimo interesse comercial ou profissional, ou outras partes interessadas, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, tanto no sector público como no privado, tem a obrigação de

contactar imediatamente a Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital :**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet da NEXO para os membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Cumprimento e gestão de riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Departamento de Cumprimento Regulamentar Telefone:** 91 401 85 00

- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá represálias.

Além disso, o **Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos** pode agir por sua própria iniciativa para investigar quaisquer indícios de incumprimento da presente política.

8. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser mantida atualizada ao longo do tempo. Para tal, deve ser revista numa base anual ordinária, e numa base extraordinária, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

O **Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos** é responsável pela avaliação de quaisquer alterações propostas, com o apoio do Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem materiais, devem ser submetidas ao Conselho de Administração para aprovação, após proposta do Comité de Auditoria e Cumprimento.

9. Difusão

Esta Política estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e no sítio web corporativo para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

10. Controlo, acompanhamento e supervisão

10.1 Controlo e monitorização

O Departamento de Prevenção e Segurança Corporativa, apoiado pelo Departamento de Prevenção do Branqueamento de Capitais, será responsável pelo controlo e monitorização contínua das disposições da presente Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos dos Órgãos da Função de Compliance.

Os órgãos que assumem essas funções nos países em que o Grupo opera, com a intervenção obrigatória do DPBC, devem estabelecer procedimentos internos locais que apliquem os princípios estabelecidos nesta Política, adaptando o seu conteúdo de acordo com a legislação aplicável nas respetivas jurisdições e informando o OCI.

10.2 Controlo

O Departamento de Auditoria Interna analisará a adequação e a eficácia das medidas implementadas para o cumprimento da presente Política, emitindo o correspondente relatório a apresentar à Comissão de Auditoria e Controlo.

Do mesmo modo, e nos casos especificados na regulamentação AML/CFT, será efetuada uma análise do sistema de prevenção AML/CFT e das medidas de controlo interno por um perito externo.

A este respeito, o Presidente do OCI será responsável por comunicar os resultados das auditorias à Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos para transmissão ao Comité de Auditoria e Controlo.

Em qualquer caso, foi estabelecido que as deficiências e recomendações resultantes das auditorias, tanto externas como internas, serão objeto de medidas corretivas.

CONTROLO CAMBIAL

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho Diretivo em 28/02/2018

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Pontos em causa
2.0	30/06/2021	- Adaptação à natureza do novo Comité de Controlo do Risco e de Cumprimento	- Adoção, entrada em vigor e atualização
2.1	30/11/2022	- Adaptação à natureza do novo Chefe de Cumprimento e Controlo e Gestão do Risco	
2.2	30/10/2024	- Adaptação da política aos requisitos da Diretiva relativa aos relatórios de sustentabilidade das empresas. - Expansão do conteúdo e das informações incluídas no documento, de modo a proporcionar maior clareza e pormenor na maioria das seções.	- Alteração transversal de todas as seções, de uma forma ou de outra.

Última revisão em outubro de 2024

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento ou que se revestem de uma importância significativa são apresentadas em seguida:

- **Branqueamento de capitais:** Realizar qualquer atividade com o objetivo de adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimento ou propriedade de bens ou direitos sobre bens, sabendo que esses bens provêm de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas, bem como conspirar para cometer tais atos, tentar cometer tais atos e ajudar, incitar, aconselhar ou facilitar a prática de tais atos.
- **Financiamento do terrorismo:** O fornecimento, depósito, distribuição ou recolha de fundos ou bens, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de os utilizar ou com conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para a prática de uma infração terrorista, tal como definida no Código Penal.
- **Organismo de Controlo Interno (OCI):** A Lei 10/2010 relativa à LBC/CFT estabelece a obrigação de as entidades reguladas criarem um Organismo de Controlo Interno (OCI), que deve ter representação das diferentes áreas de negócio da entidade regulada e será responsável pela aplicação de políticas e procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo a nível do Grupo.